



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 963, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	001
Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 2020.**

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00 para o fim que especifica.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 963, de 8 de maio de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art.

1º.....

Parágrafo Único: As empresas que se beneficiarem dos recursos decorrentes deste crédito extraordinário, deverão se comprometer a manter os empregos dos seus respectivos quadros funcionais por, no mínimo, seis meses contados da edição desta Medida Provisória.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar os empregos dos trabalhadores que compõem as empresas beneficiadas com os financiamentos que tratam esta Medida Provisória (MP).

Embora o Governo, até o momento, não tenha enviado a Exposição de Motivos que justifica e detalha a MP nº 963/2020, publicada na sexta ferira 08/05, a programação detalhada no Anexo indica que se está suplementando recursos no âmbito do Fundo Nacional do Turismo (FUNGETUR) para ser aplicado no financiamento da infraestrutura turística nacional.

Entende-se que essa ampliação em R\$ 5,0 bilhões, para subsidiar as linhas de crédito para o setor, vai beneficiar além de médias e grandes, micro e pequenas empresas, que geram a maioria dos empregos na área de turismo.

Embora não haja ainda informações sobre que segmentos do setor que serão beneficiados, acreditamos que esses recursos emergências deverão ser canalizados para capitalizar as empresas no curto prazo – o chamado capital de giro – de modo que elas consigam sobreviver nesse período de crise decorrente da pandemia.

A Medida é meritória. Atende a um setor que talvez seja o mais atingido no seu nível de atividade econômica neste momento de paralisação que vivemos.

Contudo, além de se criar condições para salvar as empresas, faz-se necessário salvar os trabalhadores do setor, por intermédio da manutenção de seus empregos.

De acordo com pesquisa recente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), baseada nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), o setor turismo empregava, no final do ano passado, 2,9 milhões de trabalhadores, sendo 67% nas atividades de hospedagem e alimentação.

É nesse contexto que apresentamos a Emenda e pedimos o apoio do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 963  
00002**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 963, DE 7 DE MAIO DE 2020**

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica.

### **EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_**

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 963, de 7 de maio de 2020:

“Art. Durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Guias de Turismo regularmente registrados no CADASTUR do Ministério do Turismo farão jus a benefício mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei será pago até dois meses após o fim do Estado de Emergência em Saúde previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O turismo é uma das atividades econômicas mais pródigas na geração de emprego e contribui com 8,1% do PIB nacional. O Turismo interioriza divisas, tal qual as atividades de exportação e ao invés colocar contêineres em navios, o setor recebe turistas que aquecem a economia de todo o Brasil.

Só no Carnaval de 2020, o turismo injetou 8 bilhões de reais na economia nacional e assim alimenta as cadeias produtivas de importantes manifestações culturais como o Carnaval, o Boi de Parintins e outras festas populares. O Turismo interage e alimenta a gastronomia, a produção artesanal, o aluguel de veículos, hotelaria, câmbio dentre diversos outros setores, como a indústria automobilística, a indústria moveleira, de informática, da construção civil, de um total de mais de 50 diferentes setores da economia.

A Medida Provisória nº 963/2020, estabelece crédito extraordinário para apoio a Infraestrutura ao Turismo, porém não leva em consideração que os Guias de Turismo tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do Coronavírus.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste momento estes trabalhadores, que se encontram sem qualquer renda para sua manutenção, não podem se endividar ainda mais. Neste sentido, entendemos que a medida é insuficiente para garantir que os trabalhadores do setor do turismo possam sobreviver a este período.

O Guia de Turismo é o embaixador do país, ele é a ponta de lança desta cadeia produtiva e é o seu principal regente. O Guia é quem otimiza o tempo, organiza a logística do turista nos espaços urbano, rural e na natureza. A atuação do Guia de Turismo faz com que o turista tenha uma relação de consumo diferenciada, o que aumenta os gastos do visitante, potencializa a arrecadação de impostos e garante um considerável incremento na quantidade de moeda circulante no país.

Como o Guia de Turismo não detém os meios de produção e é trabalhador autônomo, que vende a sua força de trabalho ao mercado, cabe a ao Estado Brasileiro prover o sustento desta categoria, para que ao fim da pandemia, o setor de turismo possa contar a sua, imprescindível contribuição na retomada das atividades turísticas no país.

Se não houver um subsídio que lhes garanta sobreviver a este período, o Turismo perderá um grande número destes profissionais altamente qualificados, o que causaria um enorme prejuízo à retomada de um setor econômico tão importante para o país, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2020.

Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB-RJ